



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 177/05**

**“Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos no exercício do mandato e aos servidores públicos municipais e outros e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE □ARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso XXXI do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de concessão de diárias para os agentes políticos no exercício do mandato, para os servidores e empregados públicos municipais e para os empregados e servidores públicos de outros órgãos e ou esferas governamentais ou autárquicas que se deslocarem para fora da sede do município, quando lotados nele ou para a sede municipal, quando lotados fora dele, para a efetiva prestação de serviços do interesse Municipal.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, considera-se “diária” o benefício concedido em dinheiro para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem do beneficiário quando em viagem e ou deslocamento fora da sede de sua lotação, para o cumprimento de serviços de interesse do Município.

**Art. 3º** - As diárias serão obrigatoriamente pagas antecipadamente às viagens.

**Art. 4º** - Para os beneficiários da esfera Municipal o processo administrativo para pagamento do benefício terá início com o memorando

do chefe imediato, documento este que instruirá a Portaria designativa da viagem e concessiva da ou das diárias, que obrigatoriamente deverá nomear o beneficiário, o número de seu cadastro quando houver, seu cargo e função, lotação, o período da viagem, o quantitativo de diárias, o destino, qual sua finalidade, e o meio de transporte.

§ 1º.) – O procedimento da concessão de diárias para os motoristas das ambulâncias ou veículos transportadores de pacientes da Unidade Mista de Saúde e do médico, enfermeiro ou auxiliar de enfermagem, acompanhante, deverá ser instruído com relatório circunstanciado do médico que determinar, especificando claramente a necessidade da remoção do paciente.

§ 2º.) – As diárias para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde, excepcional e exclusivamente quando o objetivo da viagem for a remoção urgente de pacientes, serão fornecidas pelo Secretário Municipal da Saúde, que para esse fim usará dos recursos de seu Suprimento de Fundos.

§ 3º.) – Na primeira hora do primeiro dia útil após a concessão excepcional autorizada no parágrafo anterior, o Secretário Municipal da Saúde ou seu substituto, sob pena de responsabilidade pessoal pela despesa, deverá providenciar o procedimento regular, previstos no caput do Artigo e no seu parágrafo primeiro, para efeitos de ressarcimento do fundo de suprimento.

**Art. 5º.** – Para os Servidores de outras esferas governamentais ou autárquicas, só serão fornecidas diárias, nas seguintes condições:

I – Quando lotados na sede do Município, se a serviço e por interesse do município, deslocarem-se para fora da sede Municipal.

II – Quando lotados fora da sede do município, se a serviço e por interesse do município, deslocarem-se para o município.

**Parágrafo Único** – Nos casos descritos nos itens I e II, as diárias só serão fornecidas mediante a declaração escrita e formal do beneficiário, de que não está sendo beneficiado com diárias pelo seu órgão empregador.

**Art. 6º** - A prestação de contas das diárias recebidas deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – Roteiro de viagem, onde deverá constar:

a) Identificação do servidor – nome, matrícula, cargo, função e emprego;



- b) Deslocamentos – data e hora de saída e de chegada;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Descrição sucinta do objetivo da viagem;
- e) Número de diárias e cálculo do montante; Quitação do credor;
- g) Nome, cargo ou função e assinatura do chefe imediato, quando houver.

II – Documento comprobatório da efetiva realização da viagem, tais como: bilhetes de passagens, notas fiscais, convites, intimações, citações, cartas, ofícios, telegramas, declarações e ou relatórios das atividades desenvolvidas homologadas pelo chefe imediato, quando houver;

III – Quando for o caso, justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência e necessidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular do servidor.

**Art. 7º** - A prestação de contas prevista no artigo anterior deverá ser feita pelo recebedor da diária ao setor de contabilidade de sua unidade administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão e retorno de sua viagem, sob pena do desconto do valor dos seus vencimentos em folha de pagamento.

**Art. 8º** - Os valores das diárias são os seguintes:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, .....	R\$ 250,00
II – Chefe de Gabinete, Assessores Especiais I e Secretários Municipais .....	R\$ 188,00
III – Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão, Assessores Especiais de Gabinete dos níveis II e III.....	R\$ 113,00
IV – Demais servidores.....	R\$ 88,00
IV – Para qualquer das categorias, a título de diária de “Campo”.....	R\$ 12,00

**Art. 9º** - A diária estipulada em conformidade com esta Lei, terá como objetivo a cobertura das despesas com locomoção hospedagem e alimentação e somente serão concedidas para deslocamentos para uma distancia acima de 200 (duzentos) quilômetros de distancia.

§ 1º - Nos deslocamentos numa distancia de 70 (setenta) a 200 (duzentos) quilômetros de distancia, será concedida diária no valor de 60 % (sessenta por cento) dos valores constantes do Art. 8ª desta Lei.



§ 2º - Quando o motivo da viagem ou o destino não exigirem pernoite fora da sede do Município, com exceção da diária de campo, o beneficiário fará jus à diária de alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais).

§ 3º - Nos deslocamentos numa distância de 70 (setenta) a 200 (duzentos) quilômetros, será concedido diárias no valor de 60% (sessenta por cento) dos valores constantes do Artigo 8ª desta Lei

§ 4º - Para as viagens que forem empreendidas para fora do Estado de Rondônia, os valores consignados no caput do artigo serão majorados em 100%.

§ 5º - Todo e qualquer servidor ou beneficiário, com exceção dos ocupantes dos cargos de motoristas, que empreenderem viagens de acompanhamento a título de assessoramento de chefe ou superior hierárquico, terá direito ao recebimento das diárias no mesmo valor do acompanhado.

**Art. 9º** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 012/97.

Parecis-RO, 10 de Maio de 2005

  
**HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*